



Proposta de Lei n. º4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Passados 10 anos da Lei 50/2012, de 31 de agosto, resultado da intervenção da *Troika*, ainda menos se justifica um regime tão espartilhado e restritivo que impede, inclusivamente, quaisquer apoios transferências a associações e fundações onde os Municípios participem sem qualquer posição ou influência dominante. Estas entidades, tão importantes à dinamização dos territórios, acabam por ser prejudicadas em relação a outras não participadas, que os Municípios podem apoiar nos termos da lei geral. Termos em que, visando, essencialmente, acabar com tão infundamentada e injusta proibição, defende-se a aplicação de um regime mais agilizado, que permita, nomeadamente, que os Municípios possam conceder subsídios a entidades não societárias nas quais participem, mas sem qualquer influência dominante

Artigo 262.º-A

Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

O artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 56.º

1. [...]
2. [...]
3. Aos entes previstos nos números anteriores nos quais as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 53.º a 55.º, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 59.º.

4. Aos entes previstos nos números anteriores nos quais as entidades públicas participantes não exerçam uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, é aplicável, com as devidas adaptações, o artigo 53.º, n.º 1.º.»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,